

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA
COMISSÃO DE SAÚDE E HIGIENE PUBLICA



PROPOSITURA: *Projeto de Lei nº 3.373/2016.*

AUTORIA: *Vereador Chico Lata*

ASSUNTO: *“Estabelece nova designação a ser adotada pelas autoridades públicas no âmbito do Município de Porto Velho para a base derivada do Erythroxylyon cola.”*

VOTO DO RELATOR

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei n. 3.373/2016, de autoria do ilustre Vereador Chico Lata, que tenciona estabelecer designação oficial, no âmbito do Município de Porto Velho, à base derivada do Erythroxylyon cola”.

Dispõe o artigo 1º do Projeto de Lei em tela que a droga derivada do Erythroxylyon cola na forma conhecida como crack, no âmbito do Município de Porto Velho, passará a ser denominada de “pedra da morte”.

Reza, em seu artigo 2º, que em todos os documentos, relatórios e manifestações de agentes públicos, no âmbito do Município de Porto Velho, ficam obrigados a adotar a designação “pedra da morte”, para a droga em questão.

O valoroso Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, fls. 9-verso/10, tendo recebido parecer favorável quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

No que tange ao parecer desta Comissão – *Comissão Permanente de Educação* -, cabe posicionar-se quanto à conveniência do Projeto, posto que os aspectos atinentes à legalidade e constitucionalidade do Projeto foram devidamente analisados pela *Comissão de Constituição e Justiça e Redação*.

É o relatório.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA
COMISSÃO DE SAÚDE E HIGIENE PUBLICA



II - ANÁLISE

De plano é salutar registrar que de acordo com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal (Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1.991), à Comissão de Constituição e Justiça e Redação compete, quanto às matérias submetidas à sua apreciação, manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, jurídicos, legais, técnica legislativa e redação, senão vejamos:

*“Art. 94 - **Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.**”*

*§1º - **É obrigatória a audiência da Comissão a que alude o “caput” deste artigo sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento.**” grifamos*

Compulsando os presentes autos, verificamos que o Projeto de Lei em discussão já foi examinado pela conceituada Comissão de Constituição e Justiça e Redação, tendo a citada comissão, repita-se, se manifestado aprovação do Projeto de Lei em tela, por entender que está em absoluta consonância com os ditames constitucionais, legais, boa técnica legislativa e redação.

Desta feita, à *Comissão de Saúde e Higiene Pública* cabe posicionar-se quanto à conveniência do Projeto, posto que os demais aspectos foram examinados pelo Plenário deste Poder Legislativo.

Submetido o Projeto de Lei ao crivo da Comissão de Saúde e Higiene Pública, foi designada esta Parlamentar para relatar o Projeto de Lei em questão.

Pois bem.

O Projeto de Lei em discussão, a nosso sentir, objetiva chamar a atenção da sociedade portovelhense, em especial as autoridades publicas, para um mal que assola o nosso país, não sendo diferente, portanto, no Município de Porto Velho, qual seja, a droga derivada do Erythroxylyon cola, vulgarmente conhecida como crack.

Nesse sentido, a rotulação oficial do crack bem como a imposição de que dito rótulo seja obrigatoriamente utilizado nos documentos públicos do

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA
COMISSÃO DE SAÚDE E HIGIENE PUBLICA



Município de Porto Velho, certamente levará a comunidade portovelhense a uma reflexão acerca do mal terrível que representa essa droga.

Registre-se que o crack, assim como as demais drogas, causam danos nefandos à vida dos usuários, mormente de caráter físico, psíquico e social, inclusive na vida dos familiares que, quiçá, são os que mais sofrem com a situação do dependente.

Assim, é imperioso que a comunidade portovelhense, com o apoio e incentivo do poder público, envide todos os esforços que se fizerem necessários no combate - sobretudo de caráter preventivo - ao uso de drogas.

III - VOTO

Diante do exposto, Senhor Presidente da Comissão de Saúde e Higiene Pública, voto pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Porto Velho, 01 de abril de 2016.

Vereadora Ellis Regina Batista Leal

Relatora